

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS II**

Quanto ao documento 046.

Oriundo do(a):

Sínodo Carajás.

Ementa:

Consulta da decisão tomada pelo Sinodo de Carajás e consulta sobre Artigo 19 da CI/IPB.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Declarar que o SC já se pronunciou nos termos das seguintes resoluções SC-IPB/98 - DOC. CXVII, SC/IPB-2010 - DOC.XIX, SC/IPB-2010 - DOC.XXI;
3. Considerar válidas e relevantes as resoluções do concílio consulente a saber:
 - "a. Orientar que os conselhos instruem adequadamente todos os que desejem adentrar no seio da Igreja nas doutrinas fundamentais da fé cristã;
 - b. Receber como membros da igreja somente aqueles que estejam dispostos a participar corretamente dos sacramentos, especialmente o batismo ministrado segundo as doutrinas das Escrituras;
 - c. Não receber por transferência membros oriundos de igrejas que não apresentem as marcas da verdadeira igreja de Cristo;
 - d. Não conceder carta de transferência a membros para denominações que não apresentem as marcas da verdadeira igreja."

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. Milton Ribeiro



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLX

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 29/03/2012



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. Silas Antonio do Couto

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Eduardo Venâncio, Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Carajás

**Comunicação da decisão tomada pelo Sinodo de Carajás e Consulta sobre
"Artigo 19 da CI/IPB"**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROCOLO Nº 046

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Redenção – PA, 16 de agosto de 11.

Doc. 02-2011

Ao Secretário Executivo da IPB
Rev Ludgero Bonilha Moraes
Belo Horizonte - MG

Prezado irmão em Cristo.

O Sínodo Carajás (SCJ) reuniu-se entre os dias 08 a 10 de julho na cidade de São Geraldo do Araguaia – PA. Entre as diversas decisões resolveu:

Realizar consulta ao Supremo Concílio da IPB sobre o artigo 19 da CI-IPB conforme anexo.

Atenciosamente,



Rev Marcos Paulo Melucio Oliveira
Secretário executivo do SCJ

IGREJA PRESBITERINA DO BRASIL

SÍNODO CARAJÁS – SCJ

III REUNIÃO ORDINÁRIA

ANO: 2011



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Doc. Nº: XVII

Parecer: _____

Destino: APROVA E DEQUIVA

1º Secretário: _____

Presidente: _____

Data: 09 / 07 / 2011.

RELATÓRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

J.P. **ASSUNTO:** CONSULTA SOBRE ARTIGO 19 DA CI-IPB

Quanto ao doc. 021, o SCJ, considerando:

- i. O que preceitua o art. 71 da CI-IPB;

"Quando um concílio tiver de decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, resolverá como julgar de direito, devendo contudo submeter o caso ao concílio superior".

Parágrafo único: São considerados assuntos dessa natureza:

- a. Casos novos;
- b. Matéria em que o Concílio esteja dividido;
- c. Matéria que exija solução preliminar ou seja do interesse geral.
- ii. O surgimento de novas comunidades que se autodenominam "evangélicas";
- iii. Que muitas destas comunidades não apresentam as marcas da verdadeira Igreja de Cristo [fiel pregação da palavra, zelo pela disciplina e correta ministração dos sacramentos];

Resolve:

- a. Orientar que os conselhos instruem adequadamente todos os que desejem adentrar no seio da Igreja nas doutrinas fundamentais da fé cristã;
- b. Receber como membros da Igreja somente aqueles que estejam dispostos a participar corretamente dos sacramentos, especialmente o batismo ministrado segundo as doutrinas das Escrituras;
- c. Não receber por transferência membros oriundos de igrejas que não apresentem as marcas da verdadeira Igreja de Cristo;
- d. Não conceder carta de transferência a membros para denominações que não apresentem as marcas da verdadeira Igreja.

J.P.
Haia